



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.170, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

CRIA O REGIMENTO INTERNO DO CEMITÉRIO RECANTO DA PAZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o seu regimento interno do Cemitério Recanto da Paz, conforme a seguir descrito:

“REGIMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO”

ESPECIFICAÇÕES E FINS

Art. 1º- Este regimento define a estrutura e o funcionamento do Cemitério Municipal Recanto da Paz de Marechal Floriano, situado na Estrada para Aparecida-(Basilio) s/n nesta Cidade.

Art. 2º- O objetivo geral da instalação e do funcionamento do cemitério é o de proporcionar a todos os munícipes, sem distinção de qualquer natureza, seja por motivo de crença religiosa ou fundada em sexo, cor, trabalho ou convicções político-filosóficas, a possibilidade de inumar-se na forma da Legislação Municipal própria, inclusive quanto ao previsto no Código de Postura e nas normas da Vigilância Sanitária do Município, e aos entes queridos, sem ostentação própria.

Art. 3º- Este regulamento, tutelado na Legislação Municipal vigente, é aplicável obrigatoriamente a todos os usuários, quaisquer que sejam.

Art. 4º- A administração municipal reserva-se o direito de alterar este regulamento, sempre que isto se fizer necessário e obedecido às normas legais pertinentes, obrigando-se a fazer publicar, no órgão oficial do município, as modificações introduzidas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º- O Cemitério Recanto da Paz funcionará, diariamente, no horário das 07:00 (sete) horas às 17:00 (dezesete) horas, ressalvando-se o uso dos velórios durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 6º- As sepulturas receberão as classificações de temporárias e perpétuas.

Art. 7º- A fim de que o Cemitério tenha sua expansão adequadamente administrada e sua utilização ordenada, as sepulturas somente serão entregues aos concessionários mediante termo de concessão assinado com todas as discriminações relativas à sepultura definida.

Art. 8º- No cemitério Recanto da Paz serão realizados sepultamentos sem indagações de crença religiosa, no pleno respeito aos Concessionários de sepulturas.

Art. 9º- Não se permitirá no Cemitério Municipal Recanto da Paz, a perturbação da ordem e da tranqüilidade, o desrespeito aos sentimentos alheios e as convicções religiosas ou qualquer outro comportamento ou ato que fira os princípios éticos e morais ou atente contra os costumes.

Art. 10- A administração pública municipal poderá, a qualquer tempo, ampliar, reduzir, redistribuir ou mudar os limites das áreas do Cemitério Municipal Recanto da Paz, bem como alterar, esteticamente e urbanisticamente a sua área de ocupação do solo, desde que não sejam prejudicados direitos adquiridos.

Art. 11- Não terão ingresso ao cemitério, os ébrios, os mercadores ambulantes, as crianças desacompanhadas e pessoas que se portem de maneira inconveniente com o local.

Art. 12- A guarda e a vigilância do cemitério ficarão por conta da administração pública municipal, que manterá pessoal próprio ou o contratará para tal fim.

Art. 13 - É expressamente proibido no Cemitério Público Municipal Recanto da Paz:

a) qualquer construção, abaixo, acima ou no nível da superfície da sepultura pelos concessionários ou terceiros, uma vez que o cemitério é originalmente concebido em forma de jardim.

b) praticar todos os atos que, de qualquer modo, prejudiquem o ambiente, as sepulturas e demais construções e instalações;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) obstruir e sujar, de qualquer modo, as passagens e demais dependências;
- d) afixar anúncios de qualquer espécie;
- e) realizar trabalhos aos domingos, salvo em casos urgentes e com a prévia licença do administrador;
- f) prejudicar, estragar e sujar as sepulturas;
- g) empreender qualquer trabalho ou ato que descaracterize a finalidade do cemitério.
- h) acender velas fora do local apropriado, colocar grades na sepultura, símbolos religiosos ou de qualquer outro elemento; plantar árvores, arbustos, flores ou grama. As sepulturas conterão apenas uma lápide, tudo a teor do artigo 14 deste regimento.

Art. 14- Os dizeres referentes à identificação dos túmulos serão expressos em língua portuguesa, obrigatoriamente.

Art. 15- O cemitério terá um administrador, responsável pelo cumprimento de todas as normas legais e regulamentares que o regem.

Art. 16- É expressamente proibido colher flores, arrancar ramagens e danificar árvores e arbustos de qualquer natureza ou quaisquer outras vegetações existentes no cemitério e, ainda, falar em voz alta e fumar dentro das capelas e próximo dos locais onde estejam sendo realizados funerais.

Art. 17- Os titulares de direitos sobre sepulturas, sejam a título gratuito, sejam a título remunerado, nos termos dos arts. 20 a 22 deste regimento ficam sujeitos aos princípios aplicáveis à decência, segurança e salubridade e deverão, sempre, cumprir as regras e normas disciplinares que vierem a ser baixadas pela administração pública municipal, direta ou indiretamente.

DAS SEPULTURAS

Art. 18- Denominam-se sepultura, a cova destinada a depositar caixão, denomina-se depósito funerário ao ossuário.

§ 1º - A cova contendo obra de contenção das paredes laterais é denominada carneiros.

§ 2º - O carneiro poderá ser temporário ou perpétuo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 3º - O sepultamento será feito, sempre, abaixo do nível do terreno e toda sepultura será, obrigatoriamente, revestida de forma adequada e de modo a constituir "carneiro" que será feito exclusivamente pela administração do cemitério e de maneira uniformizada para que o cemitério preserve as suas características habituais.

Art. 19- Sobre cada sepultura somente será permitido a colocar uma lápide, padronizada na medida 30cm x 50 cm, de material resistente a oxidação natural com nome do falecido.

Art. 20- As sepulturas poderão ser concedidas gratuitamente àqueles comprovadamente carentes.

§ 1º - Consideram-se carente, nos termos deste Regimento Interno, as pessoas que no contexto familiar, não tiveram renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas do Governo Federal.

§ 2º - Para fazer jus à gratuidade da sepultura deve-se atender aos seguintes critérios:

I. Ser o falecido morador do Município de Marechal Floriano;

II. Ser a família do falecido carente ou estar passando por situação de carência que justifique a concessão da gratuidade, sendo exigido laudo emitido pela Assistência Social da Municipalidade.

Art. 21- Nas sepulturas gratuitas, serão enterrados os indigentes adultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos e, crianças por 3 (três) anos.

Art. 22- As sepulturas remuneradas poderão ser temporários ou perpétuos, de acordo com a sua localização em áreas especiais, conforme o Anexo I, que acompanha este Regimento Interno.

§ 1º - Não se concederão perpetuidade as sepulturas que por sua condição ou localização, se caracterizem como temporárias.

§ 2º - Quando o interessado desejar perpetuidade deverá proceder à translação dos restos mortais para sepultura perpétua, observadas as disposições legais.

Art. 23- O prazo mínimo entre dois sepultamentos no mesmo carneiro é de 5 (cinco) anos para adulto e 3 (três) para criança.

Art. 24- As sepulturas temporárias serão concedidas pelo prazo de cinco anos, facultada a prorrogação por igual período, com direito ao sepultamento do cônjuge e de parentes





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

consangüíneos ou afins até o segundo grau, desde que não atingindo o último quinquênio da concessão.

Art. 25- A concessão da perpetuidade será feita exclusivamente para carneiros do tipo destinado a adultos.

Parágrafo único – A perpetuidade pertence a família ligadas por grau de parentesco com o falecido, até o terceiro grau consangüíneo.

Art. 26- O ente querido ou terceiro interessado em adquirir área de terras determinada para sepultura permanente deverá dirigir-se até o setor de arrecadação de tributos da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano e recolher na qualidade de contribuinte a respectiva guia de aquisição ou reserva de sepultura, dentro dos valores determinados no Anexo II deste regimento.

Art. 27- Os valores das taxas para inumação, tanto nas sepulturas permanentes, quanto nas sepulturas temporárias, assim como para translação desta para aquela e da translação para ossuário estão previstas no Anexo II deste Regimento.

Art. 28- Os concessionários de sepulturas ou seus responsáveis nos termos do artigo 26 deste Regimento ficam obrigados ao pagamento pontual da taxa de administração e manutenção, nessas compreendidas as despesas de conservação, manutenção e reparação de todo o Cemitério Recanto da Paz, de maneira que seja mantido o seu aspecto de parque limpo, com o paisagismo e instalações bem cuidadas, assim como garantidas as condições de salubridade e segurança.

Parágrafo único: excluem-se desta taxa os serviços referentes a sepultamento, abertura e fechamento de sepultura, exumação, traslado, entre outros serviços prestados pelo Cemitério, os quais serão cobrados através de taxas em separado quando houver a necessidade da prestação dos referidos serviços, os quais são de exclusividade deste Cemitério.

Art. 29- As sepulturas e seus acessórios deverão, obrigatoriamente, seguir os modelos padronizados e aprovados pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 30- As concessões de sepulturas do Cemitério jardim da Paz terão, única e exclusivamente, destino próprio, não podendo ser objeto de qualquer transação, comércio ou transferência sem a expressa anuência da concedente, sendo nulos e sem qualquer efeito jurídico, os atos práticos com infração neste artigo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 31- No caso de falecimento do Concessionário, todas as obrigações por ele assumidas transferem-se, de imediato, ao beneficiário que tiver sido por ele indicado, ou na falta de indicação, àqueles que tiverem direito de sepultamento em decorrência da ordem hereditária.

Art. 32- No ato do sepultamento o Concessionário deverá estar em dia com suas obrigações tributárias, tais como, taxa de administração anual para sepultura permanente ou temporária e taxa de reserva de sepultura permanente se for o caso.

DAS INUMAÇÕES

Art. 33- Nenhum sepultamento poderá ser feito sem que, antes, se apresente a respectiva certidão de óbito ou outro documento legal que a substitua e, na falta de qualquer documento e até a sua exibição, o cadáver permanecerá insepulto. Neste caso, a administração do cemitério concederá ao interessado um prazo de 24 horas, para a apresentação da documentação necessária e, caso a mesma não seja entregue no referido prazo, o administrador comunicará o fato à autoridade policial competente. O administrador, também, fará ciente a autoridade policial, sempre que, por qualquer motivo, suspeitar da prática de algum crime.

Art. 34- Tratando-se de inumação de cadáveres trazidos de fora do município, exigir-se-á, atestado da autoridade competente do local em que ocorreu o óbito, declarando constatada a identidade do morto e citando a "causa mortis".

Art. 35- As inumações não poderão ser realizadas antes de decorridas 24 horas, do momento do falecimento, salvo:

I - se a causa da morte for atribuída a moléstia contagiosa ou epidêmica, comprovada por atestado médico próprio;

II - se o cadáver apresentar sinais inequívocos de princípio de putrefação. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, no cemitério, decorridas 36 horas, do momento do falecimento, salvo se o corpo estiver embalsamado ou se houver determinações de autoridade judicial ou policial competentes.

Art. 36- Cada cadáver será sempre sepultado em caixão próprio, sob a responsabilidade dos familiares.

Art. 37- Os cadáveres que tiverem sido autopsiados serão conduzidos ao cemitério em caixão de zinco ou de folha de Flandres, sob a responsabilidade dos familiares.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 38- Os membros ou vísceras de cadáveres utilizados para estudos de anatomia serão depositados em caixão de zinco ou de folha de Flandres, para este fim especialmente confeccionado.

Art. 39- Em cada gaveta da sepultura só se inumará um cadáver de cada vez, salvo o do recém-nascido com o de sua mãe, ou o de restos mortais decorridos o prazo mínimo de 03 (três) anos do sepultamento anterior.

Art. 40- Todas as inumações obedecerão ao horário previamente estabelecido entre as partes interessadas e a administração do cemitério, no período correspondente entre às 07:00h e às 17:00h.

Art. 41- A administração do cemitério não é responsável pelos atrasos nas inumações e que advenham do não cumprimento das exigências legais e regulamentares. De qualquer modo, é expressamente proibido inumar diretamente na terra.

Art. 42- A administração do cemitério não se responsabiliza pela identidade da pessoa que se pretenda inumar, aceitando como válida a certidão de óbito ou documento legal que a substitua.

Art. 43- Durante a cerimônia do funeral, cessarão todos os trabalhos nas cercanias do local onde se esteja procedendo à inumação.

Art. 44- Para que possam ser realizados os sepultamentos, traslados e exumações, ficam os Concessionários obrigados a fazer a comunicação, bem como entregar a documentação pertinente ao ato, à Administração do Cemitério, com antecedência mínima de 8 (oito) horas, devendo, ainda, efetuar o pagamento das taxas correspondente no setor de arrecadação de tributos da Prefeitura Municipal, com exceção dos casos previstos neste Regimento Interno.

DAS EXUMAÇÕES

Art. 45- Nenhuma exumação poderá ser realizada, salvo se:

I - requisitada, por escrito, pela autoridade competente;

II - depois de decorridos cinco anos da data da inumação, desde que:

a) se trate de cadáver sepultado como indigente;

b) a requerimento de pessoa habilitada, em se tratando de cadáver inumado em sepultura perpétua. Neste caso, o requerimento será dirigido ao administrador do cemitério, provando-





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

se: qualidade que o autorize a requerer; a razão do requerimento; a causa da morte; consentimento da autoridade policial, se restos exumados se destinarem a transladação para outro local; consentimento da autoridade consular competente, se os restos exumados se destinarem a transladação para outro país.

III - depois de passado o prazo julgado necessário para a consumação de cadáver, se interesse houver da respectiva família.

Art. 46- Quando a exumação for feita para transladação de cadáver com destino a outro cemitério, o interessado deverá apresentar, previamente, para tal fim, o caixão que deverá ser de madeira-de-lei revestida com lâminas de chumbo de dois milímetros de espessura, de modo a não permitir escapamento de gases.

Art. 47- O administrador do cemitério assistirá à exumação para verificar o cumprimento das normas constantes deste regulamento e as demais aplicáveis à espécie.

Art. 48- A requerimento do interessado, o administrador do cemitério fornecerá certidão da exumação.

Art. 49- As requisições de exumações determinadas no interesse da justiça serão dirigidas ao administrador do cemitério. Neste caso, cumprirá ao administrador providenciar a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsias e o novo sepultamento, uma vez terminadas as diligências. Todos os atos aqui enumerados serão realizados na presença da autoridade que houver determinado a exumação.

Parágrafo único. Se a exumação requisitada houver sido determinada a requerimento de parte, deverá esta pagar todas as despesas dela decorrentes previamente como: recolhimento e restos do caixão, vestuário, objetos dentre outros que, por força de Lei Ambiental, tenham de ser recolhidos e cremados por empresa credenciada pelos órgãos competentes, que assim o exijam. Se a exumação requisitada houver sido determinada ex-offício, nenhuma despesa será cobrada.

Art. 50- Com exceção das requisitadas no interesse da justiça, nenhuma exumação será feita em tempo de epidemia.

Art. 51- Nos terrenos em que forem realizadas exumações, poderão ser feitos novos sepultamentos.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 52- A exumação, pelo decurso de prazo, dos restos mortais de pessoa falecida de moléstia contagiosa deverá ser, previamente, autorizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 53- Os dias e horários de exumação serão acertados, previamente, entre a administração do cemitério e as partes interessadas, no período correspondente entre às 07:00h e às 17:00h.

Art. 54- O procedimento de exumação não será permitido nos dias e datas comemorativas: Dia das Mães, Dia dos Pais, Finados, 24, 25, e 31 de Dezembro/ 1º de Janeiro.

DOS RESTOS MORTAIS

Art. 55- Os restos mortais resultantes de exumação definitiva poderão ser depositados em ossuários situados em local próprio do cemitério.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57- A fiscalização do cemitério será exercida pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 58- Quaisquer dúvidas ou questões levantadas, advindas deste Regimento Interno, poderão ser remetidas administrativamente ao Chefe do Executivo, o qual nomeará comissão para fazer levantamento e estudo da questão e relatório conclusivo, para sua posterior decisão, da qual caberá recurso apenas ao Judiciário.

Art. 2º - Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor de Cemitério, Referência CC-2, para exercer a administração do Cemitério Recanto da Paz.

Art. 3º - Até o preenchimento, através de concurso público, das duas vagas do cargo de Coveiro previstas na Lei nº 587, de 30 de dezembro de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público, para desempenhar as tarefas necessárias a realização de serviços essenciais do Município de Marechal Floriano-ES, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

§ 1º - As contratações regulamentadas nesta Lei obedecerão aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 24 meses, a partir da publicação desta Lei, e rescindidos a qualquer tempo por interesse da administração.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - ser colocado em desvio de função;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 5º - É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo único - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

Art. 6º - Os contratados estarão submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - por conveniência da administração;

Art. 8º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I - ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV - ao adicional noturno;

V - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 9º- Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 10 - Fica estabelecido o período de 02 (dois) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do cargo de Coveiro.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se os artigos 276 a 279 da Lei Municipal nº 170, de 30 de dezembro de 1995 (Código de Postura), e as disposições em Contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 09 de Agosto de 2012.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1170 / 2012

EM. 09 / 08 / 2012

PREFEITO MUNICIPAL

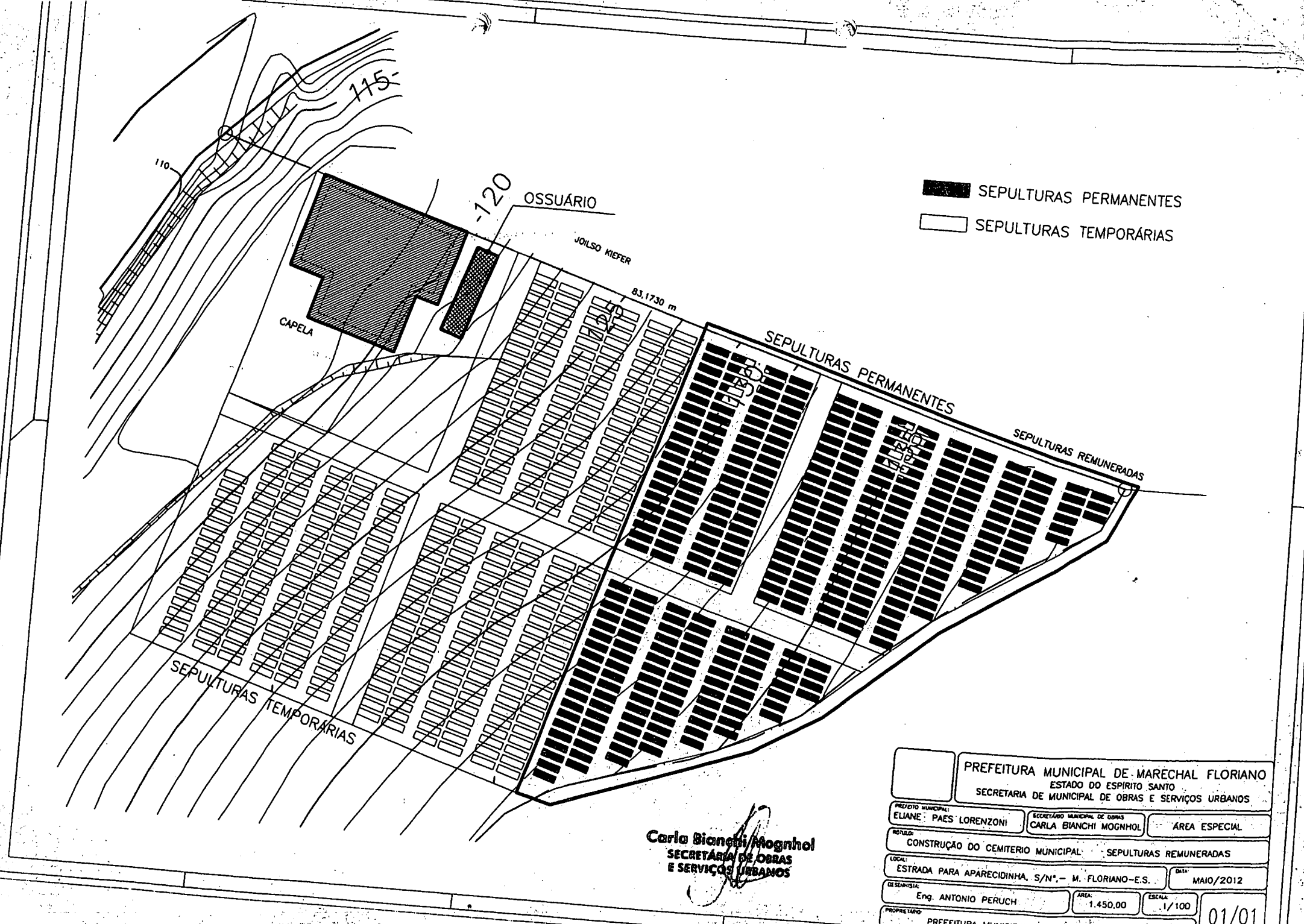
Projeto de Lei Nº 067/2012 - Autor: Prefeita Eliane Paes Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

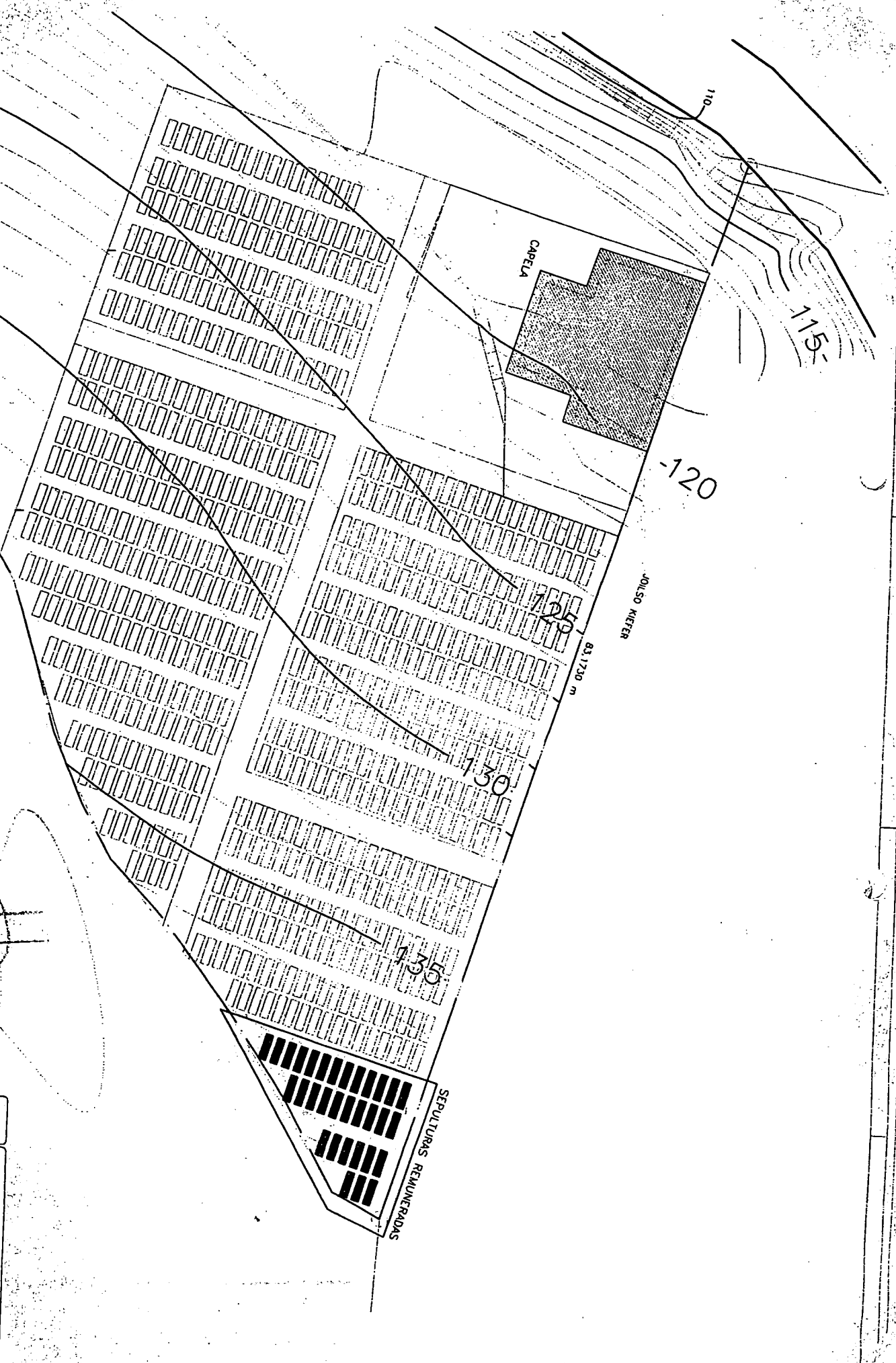


■ SEPULTURAS PERMANENTES
□ SEPULTURAS TEMPORÁRIAS

Carla Bianchi Moghhol
SECRETÁRIA DE OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
PREFEITO MUNICIPAL: ELIANE PAES LORENZONI		SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS CARLA BIANCHI MOGHOL	
TÍTULO: CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		ÁREA ESPECIAL SEPULTURAS REMUNERADAS	
LOCAL: ESTRADA PARA APARECIDINHA, S/Nº - M. FLORIANO - E.S.		DATA: MAIO/2012	
DESENHISTA: Eng. ANTONIO PERUCH		ÁREA: 1.450,00	ESCALA: 1/100
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO			

01/01



Arquivo: 11/01/11
 Engenharia Civil
 CREA-ES 3162-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACIAL FLORIANO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
PROJETO: 01/01/11 ELABORADO: PAES LOBENZON CADERNO: 01/01/11	ARQUITETO: CARLA BUENO MOURÃO ARQUITETO: ARAUJO ESPERANÇA
CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - SEPULTURAS REMUNERADAS	
ESTIMATIVA PARA MANUTENÇÃO S/M - M. FLORES-ES	
Valor: R\$ 1.150,00	Data: 01/01/11
Eng. ANTONIO PEREIRA	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Anexo II

TABELA DE VALORES REFERENTES ÀS TAXAS DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DO CEMITÉRIO RECANTO DA PAZ

Aquisição/Serviço	Valor em URMF
Taxa de Aquisição ou Reserva de Sepultura Permanente	260,00
Taxa de Administração e Manutenção Anual para Sepultura Permanente ou Temporária	15,00
Taxa de inumação para Sepultura Permanente	35,00
Taxa de inumação para Sepultura Provisória	35,00
Taxa de exumação	40,00
Taxa de translação	40,00